



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS

Campus Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PREGÃO ELETRÔNICO - 26/2012
PROCESSO N.º 23346.000266/2012-99

O CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, mediante Pregoeiro designado pela Portaria N° 64 de 09 de outubro de 2011, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n°. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005, Decreto 3.391/2001, IN 02/2008, da Lei Complementar n°. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e demais condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA

DIA	06/08/2012
HORA	Às 08 horas
LOCAL	www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG	158303
INFORMAÇÕES	Fone (35) 3571-5060 Dias úteis das 7 horas às 17 horas e-mail: renato.silva@eafmuz.gov.br Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br Home page: http://www.muz.ifsuldeminas.edu.br/

1 DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresa especializada na área de engenharia, arquitetura e ambiental** para a prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e ambiental na área de abrangência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Muzambinho, cujas especificações e quantitativos se encontrarão neste edital e seus anexos.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados dos ramos de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus

anexos.

2.2 A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação;

2.3 Empresas que atendam às condições estabelecidas no presente EDITAL e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de Notas e Ofício, ou por servidor integrante da equipe de Pregão da Entidade Licitante, à vista dos originais.

2.4 Como condição de participação da presente licitação, a licitante, não poderá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90;

B) Possuir em seu quadro, atuando em seu quadro de forma direta ou indireta, nenhum Servidor ou Dirigente do INSTITUTO FEDERAL DE DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

C) Ser constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do trabalho de Brasília/DF.

D) Estar sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País e de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Ainda, empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

2.6 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

2.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

2.6.2 Se enquadra ou não como ME/EPP/Cooperativa;

2.6.3 Inexistem fatos impeditivos para habilitação;

2.6.4 A elaboração de proposta é independente;

2.6.5 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da

Constituição Federal.

- 2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante deverá encaminhar proposta e anexos, quando for o caso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 4.2 Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.3 A Licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 A Licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5 A empresa no momento do cadastramento da proposta terá disponível no sistema comprasnet apenas um campo onde colocará o valor total da PROPOSTA a ser ofertado e esse valor para ser formulado deverá ser obtido com o preenchimento da planilha de formação de preços(Anexo II) que deverá ser enviada após a etapa de lances para análise e aceitação).**
- 4.6 **A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**
- 4.7 O Preço unitário e total do item, em conformidade com Termo de Referência, Anexo I deste edital com até dois dígitos após a vírgula.

4.7.1 Especificação clara do objeto, de acordo com o Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

4.7.2 No preço do item deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

4.8 Para elaboração da proposta no comprasnet e empresa deverá observar obrigatoriamente os valores da planilha de formação de preços Anexo II deste edital.

4.9 Nenhum item da planilha de formação de preços(Anexo II) pode ter seu valor acima daquele especificado, sujeito a desclassificação no momento da aceitação da proposta.

4.10 Esta licitação foi elaborada com apenas 1(um) item composto de vários serviços, de acordo com a planilha de formação de preços. Na medida da necessidade da administração, os serviços serão solicitados a contratada. No entanto, não há compromisso de execução de todos serviços previstos na referida planilha, mas tão-somente aqueles que a Administração julgar necessários durante a vigência do contrato.

4.11 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.12 A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

5 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450, publicado no DOU de 01-06-2005.

6.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.4 A empresa terá disponível no sistema comprasnet apenas um campo onde colocará o valor total do LANCE a ser ofertado e esse valor para ser formulado deverá ser obtido com o preenchimento da planilha de formação de preços(Anexo II) que deverá ser enviada após a etapa de lances para análise e aceitação)

6.5 Os lances deverão ser pelo valor global da planilha de formação de preços(Anexo II), com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula.

- 6.6 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7 Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- 6.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.12 Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.12.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.12.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem mencionado anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.13 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7 DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após a negociação, caso o menor preço ofertado seja superior ao máximo admitido pelo presente registro, conforme consta do Termo de Referência, em anexo, o mesmo não será aceito.
- 7.2 Para classificação e julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**, consoantes

informações constantes do Termo de Referência(Anexo I) e Planilha de Formação de Preços(Anexo II). A planilha do anexo II, servirá de base para formulação da proposta, oferta de lances do único item desta licitação, bem como para definição do vencedor.

7.3 O julgamento em grupo se deve ao fato do inter- relacionamento existente entre os projetos. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e exigiria que a compatibilização entre projetos fosse feita pelo Instituto que teria que diagnosticar os pontos de interferências entre os diferentes projetos e reenviar os desenhos ao projetista para que fossem corrigidos os pontos de interferências. Desta forma uma empresa ficaria amarrada a outra para poder executar seus trabalhos. E certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho. O julgamento em grupo se justifica pelo fato de que a empresa que for prestar o serviço de elaboração dos projetos terá que indicar um coordenador o qual terá a função de compatibilizar os projetos e ser o intermediador entre o Instituto e os projetistas.

7.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.6 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.7 Na fase de aceitação o pregoeiro solicitará ao fornecedor detentor do melhor lance o envio da proposta DETALHADA(Anexo II) via Fax: 35 3571-5055 ou E-mail: renato.silva@eafmuz.gov.br, ao IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO, para apreciação.

7.7.1 A recusa injustificada do envio do fax ou e-mail contendo a proposta detalhada, ou o não atendimento desta às características mínimas, solicitadas em edital, implicará na desclassificação do fornecedor e convocação do próximo colocado, e assim sucessivamente.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF – Habilitação Parcial (*Níveis I, II, III, IV, V e VI*) e da documentação complementar especificada neste Edital, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2 A licitante que não atender às exigências de habilitação mencionadas no item anterior deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

- 8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) será assegurado o prazo de 02 (DOIS) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.4 A prorrogação a que se refere o subitem anterior deste Edital deverá ser solicitada pela Licitante interessada, cujo prazo para encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.
- 8.5 Caso não ocorrer a regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação ou revogação da licitação.
- 8.6 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;
- 8.7 As Declarações de inexistência de fato superveniente, declaração de Elaboração Independente da Proposta e de cumprimento do disposto do Inciso XXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, deverão ser cadastradas no sistema no momento do cadastramento da proposta, sendo acessada pelo IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO por meio do sistema eletrônico.
- 8.8 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 8.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- 8.10 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar a ser remetidos via Fax: 35 3571-5055 ou E-mail: renato.silva@eafmuz.gov.br imediatamente (em até 60 minutos após o encerramento da aceitação) e os originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37890-000 - Muzambinho-MG, sob pena de decair o direito à habilitação.

8.10.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011, bem como a capacidade técnica operativa;

8.10.2 Da Qualificação Técnica

8.10.2.1 A empresa deverá apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia – CREA da Região a que está vinculada a licitante, dentro do prazo de validade;

8.10.2.2 Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente,

profissional relativo à Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado nos respectivos conselhos de classe e detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprove que o profissional já executou projetos semelhantes ao do objeto da licitação;

8.10.2.3 O atendimento da exigência constante do subitem anterior dar-se-á por meio de vínculo profissional, pertencente ao quadro permanente da licitante, efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado ou, ainda, através de Contrato de Prestação de Serviços;

8.10.2.4 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da **licitante ou de seus responsáveis técnicos**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **CREA** da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter a **licitante ou seus responsáveis técnicos** executado os seguintes serviços e áreas mínimas:

8.10.2.5 Desenvolvimento de Projetos Executivos de:

8.10.2.5.1 Arquitetura comercial ou institucional com, no mínimo, 500m² de área construída.

8.10.2.5.2 Cálculo Estrutural de Edificações com, no mínimo, 500m² de área construída; e mais de um pavimento.

8.10.2.5.3 Instalações Hidrossanitárias de Edificações com, no mínimo, 500m² de área construída;

8.10.2.5.4 Instalações Elétricas de Edificações com, no mínimo, 500m² de área construída;

8.10.3 Quando o atestado de capacidade técnica a ser apresentado for do profissional técnico, este deverá comprovar vínculo profissional conforme mencionado anteriormente.

8.10.4 Declaração indicando o nome completo, o n.º. do CPF e o n.º. do registro na entidade profissional competente, do(s) profissional (is) que serão responsável (is) técnico(s) pelos serviços de que trata o objeto deste Edital;

8.10.5 O(s) nome(s) do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverá (ão) ser o(s) mesmo (s) que constar (em) em um dos Atestados de Responsabilidade Técnica.

8.10.6 A comprovação da responsabilidade técnica dos profissionais indicados deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico (Certidão de Acervo Técnico – CAT) e por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove realização de serviços compatível com o objeto.

8.10.7 Todos os profissionais que forem executar algum tipo de projeto objeto desta licitação deverão apresentar previamente antes do início dos trabalhos atestado de capacidade técnica comprovando já terem executado projetos semelhantes aos solicitados pela contratante. Deverão também comprovar antes do início dos trabalhos o vínculo com a empresa contratada.

8.10.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de

apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico renato.silva@eafmuz.gov.br

9.1.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico renato.silva@eafmuz.gov.br

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá previamente manifestá-lo ao pregoeiro durante a sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

10.2 O licitante dispõe do prazo de até 3 (três) dias úteis para encaminhamento das razões do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo seja recebido pelo pregoeiro.

10.3 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de compras, no IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO, estrada de Muzambinho, km 35, Morro Preto – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000.

10.5 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.6 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em formulário próprio, por meio eletrônico durante a sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

10.8 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.9 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários

próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso ou após sua apreciação.
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente – o ordenador de despesas. O prazo da homologação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data de adjudicação da presente licitação.

12 DO CONTRATO

- 12.1 O IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.
- 12.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO.
- 12.3 Será elaborado um contrato conforme a necessidade do Instituto.
- 12.4 O valor anual do contrato não gera compromisso da instituição em manter um consumo mínimo mensal, podendo este valor ser utilizado conforme as necessidades do IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO dentro do período de vigência do contrato.
- 12.5 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no Anexo III, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 12.6 O contrato será elaborado para a quantidade de consumo estimado anual, conforme especificações constantes do objeto, podendo sofrer acréscimo ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
- 12.7 Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviço para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito condição obrigatória para a assinatura do respectivo contrato.
- 12.8 O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de

mercado e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271 de 07.07.1997 ou outros dispositivos legais que venham a serem editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

- 12.9 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no artigo 56, parágrafo 1.º, da Lei 8.666/93, a Adjudicatária, na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor de 1% (Um por cento) do valor total do contrato, sendo liberada após o término de sua vigência.

13 DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, o IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO, designará por meio de portaria específica um representante, servidor da instituição, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- 13.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO, representá-la na execução do Contrato.

- 13.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

- 13.4 O IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

- 13.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO.

- 13.6 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

14 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 14.1 Cada projeto, após as visitas nos locais onde serão executados os serviços e dirimidas as dúvidas sobre os mesmos e a respectiva emissão da Ordem de Serviço, deverá ser entregue, nos termos do presente, no IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO, nos prazos máximos estabelecidos conforme item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

- 14.2 Arcar com eventuais prejuízos causados ao IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;

- 14.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como:

salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 14.4 Manter, durante toda a execução dos Serviços, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, na forma da lei, podendo o IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação dessas;
- 14.5 Ceder nos termos da alínea a, inciso XVI, art. 19 da IN 02/2008 e o artigo 111 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, direitos patrimoniais e de propriedade intelectual sobre os projetos e produtos desenvolvidos, permitindo o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho utilizar e executá-los os mesmos sem limitações em locais diferentes e quando julgar conveniente.
- 14.6 A cessão de que trata o subitem anterior deve ser formalizado mediante preenchimento do Anexo IV do edital a cada projeto executado.
- 14.7 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização para outro fim que não seja o objeto deste contrato, sem que exista autorização expressa da contratante.

15 DO PAGAMENTO E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 15.1 O pagamento será feito, por meio de ordem bancária, na conta indicada pelo fornecedor.
- 15.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, bem como na Nota de Empenho.
- 15.3 Os pagamentos a serem feitos pelo IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO, durante a vigência do Contrato objeto desta licitação, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados e devidamente discriminados nas respectivas notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, as mesmas deverão estar devidamente certificadas, acusando o recebimento, por parte do responsável designado pela Administração para realizar a fiscalização, nas condições previstas neste edital. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega, desde que não haja impedimento legal.
- 15.4 A execução dos projetos será paga em 3 (três) parcelas, conforme especificado no Termo de Referência, Condições de pagamento.
- 15.5 No caso de eventuais atrasos, causados pela Administração, em conformidade com o que dispõe a IN/SLTI/MPOG 02/2008, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo por base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que vier a substituí-la, calculados, pro rata tempore, sobre o valor da fatura.
- 15.6 O fornecedor obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação,

durante a vigência do Contrato.

15.7 No momento do pagamento, será consultado o SICAF, para comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

15.8 Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo CONTRATANTE:

15.8.1 Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;

15.8.2 Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em Juízo;

15.8.3 Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;

15.8.4 Pagamentos anteriores indevidamente feitos pela CONTRATANTE.

15.9 As despesas referentes à execução dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, previstos para o exercício de 2012, sob o Elemento de Despesa 339039.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005.

16.2 Conforme o disposto no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

16.3 Das Sanções aplicáveis:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada multa de mora à licitante vencedora, no valor correspondente de 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

16.3.3 Em caso de inexecução parcial ou total da obrigação contratual será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;

16.3.4 Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 17.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.
- 17.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta de Preços.
- 17.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços.
- 17.5 Após a assinatura do Termo de Contrato, a Licitante vencedora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo de vigência do contrato, indicada no “caput” deste Edital.
- 17.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.7 Após apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal do IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO.
- 17.9 Ao IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO, por interesse público justificado, é reservado o direito de Revogar esta Licitação, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.
- 17.10 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.
- 17.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 17.12 O prazo de garantia dos serviços prestados será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 17.13 Este Edital poderá ser adquirido, pela Internet nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.muz.ifsuldeminas.edu.br, ou por solicitação através do e-mail renato.silva@eafmuz.gov.br.

18 DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes Anexos:

- 18.1.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 18.1.2 ANEXO II – Planilha de Formação de Preços;
- 18.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 18.1.4 ANEXO IV – Modelo do Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais.

19 DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Pouso Alegre/MG, Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Muzambinho, 20 de julho de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Pregoeiro